



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

3) Propostas para autorização de vistorias de recurso, ao abrigo do artigo 19.º do regulamento em referência e do meu despacho de 8 de Agosto do corrente ano;

4) Propostas para desdobramento de alvarás de licença.

Ministério do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Indústria:

Aditamento ao despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 13, de 17 de Janeiro do ano findo, pelo qual o Ministro delega no director geral da indústria as atribuições de despachar em vários casos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 29:388 — Altera para 15 de Janeiro a data do encerramento da época da caça às espécies indígenas no continente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 29:388

As comissões venatórias regionais têm pedido ao Governo medidas de protecção e defesa das espécies cinegéticas indígenas, que a pouco e pouco vão rareando.

Na reforma da lei da caça se cuidará especialmente de promover o seu repovoamento. Há, porém, uma providência que desde já pode ser adoptada — a antecipação da data de encerramento da época da caça, de que se esperam alguns resultados benéficos. Pode mesmo dizer-se que ela corresponde a uma aspiração das pessoas mais afeiçoadas ao desporto da caça.

É certo que as comissões venatórias têm a faculdade de propor essa antecipação relativamente à perdiz, mas a experiência tem demonstrado a ineficácia, ou pelo menos a inconveniência, dessa medida desde que se permita ao mesmo tempo a caça de outras espécies indígenas.

Finalmente, parecem estar já suficientemente acautelados, na legislação em vigor, os legítimos interesses dos proprietários contra os prejuizos resultantes da caça.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada para 15 de Janeiro a data do encerramento da época da caça às espécies indígenas no continente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Despacho

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 21:651, de 7 de Setembro de 1932, e em aditamento ao meu despacho de 17 de Janeiro do ano corrente, delego no director geral da indústria as atribuições de despachar nos casos a seguir designados:

1) Propostas para a inclusão, alteração e substituição de rubricas da tabela I, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922;

2) Propostas para serem submetidos aos Conselhos Superiores processos de licenciamento que se encontrem nos casos previstos nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 12.º do mesmo regulamento;